
**VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS
AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO	19
CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	20
CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	22
CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	25
CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA	27
CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	27
CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS	32
CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	35
CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	40
CAPÍTULO DOZE - FATORES DE RISCO	43
CAPÍTULO TREZE – O ADMINISTRADOR, A GESTORA E O CUSTODIANTE.....	61
CAPÍTULO QUATORZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO	68
CAPÍTULO QUINZE – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	69
CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	70
CAPÍTULO DEZESSETE – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	71
AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.....	71
ANEXO I	72
ANEXO II.....	75

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(a)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(b)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(c)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(d)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(e)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<p>“<u>Administrador</u>”</p>	<p>Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 27 de outubro de 2021</p>
<p>“<u>Agência de Classificação de Risco</u>”</p>	<p>Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, se necessário.</p>
<p>“<u>Agente de Cobrança</u>”</p>	<p>Significa a VERDE TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Butantã, nº 336, Conj. 14, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.424-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.896.277/0001-80, que será responsável pela cobrança dos créditos a vencer e da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.</p>

<p>“<u>Agente de Controladoria</u>”</p>	<p>Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 27 de outubro de 2021</p>
<p>“<u>Alocação Mínima de Investimento</u>”</p>	<p>Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, na forma do item 6.6. deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Arquivo Remessa</u>”</p>	<p>Significa o arquivo a ser enviado ao Custodiante previamente a cada cessão, endosso ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, em <i>layout</i> previamente acordado com o Custodiante, contendo a relação e as informações essenciais dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil.</p>
<p>“<u>Arquivo XML da Nfe</u>”</p>	<p>Significam os arquivos em formato XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas (“<u>Nfe</u>”), representativas das Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe.</p>
<p>“<u>Assembleia Geral</u>”</p>	<p>Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.</p>
<p>“<u>Ativos Financeiros</u>”</p>	<p>Significam (i) as cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima e outros possíveis bens de natureza financeira, distintos dos direitos creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo.</p>

"Auditor Independente"	Significa empresa de auditoria devidamente habilitada perante a CVM.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.
"CCB"	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas em favor de Instituição Financeira ou entidade a esta equiparada pelos Devedores, que adquiridas por meio de Termo de endosso, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"CDCA"	Significam os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidos em favor do Fundo pelos Devedores, conforme aplicáveis, nos termos da Lei nº 11.076.
"Cedentes"	Significam quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas que venham a ceder, ao Fundo, Direitos Creditórios lastreados na cadeia produtiva de agronegócio, em consonância com a Regulamentação vigente e com este Regulamento.
"Chave de Acesso da NFe"	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma NFe e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da respectiva Cedente.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

<p>“<u>Código Civil</u>”</p>	<p>Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p>“<u>Código de Processo Civil</u>”</p>	<p>Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p>“<u>Condições de Aquisição</u>”</p>	<p>Significam as condições a serem verificadas e validadas pela Gestora anteriormente a cada Data de Aquisição, para aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 5.2 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Conta de Cobrança Extraordinária</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX, ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Extraordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.</p>
<p>“<u>Conta de Cobrança Ordinária</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente, com convênio de cobrança, aberta e mantida em nome do Fundo junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas para cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Cobrança Ordinária serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.</p>
<p>“<u>Conta de Livre Movimentação</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo mantida junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas. O fluxo informacional e emissão de ordens para movimentação da Conta de Livre Movimentação serão controlados exclusivamente pelo Custodiante.</p>

<p>“<u>Conta do Fundo</u>”</p>	<p>Significa, quando referidas em conjunto, a Conta de Cobrança Extraordinária, Conta de Cobrança Ordinária e a Conta de Cobrança de Livre Movimentação.</p>
<p>“<u>Contrato de Cessão</u>”</p>	<p>Significa o "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Cedente, com a interveniência do Custodiante e da Gestora.</p>
<p>“<u>Contrato de Cobrança</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i>” a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de verificação de garantias, formalização dos Direitos Creditórios e de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>Contrato de Gestão</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira</i>” celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora prestará os serviços de gestão de carteira.</p>
<p>“<u>Coordenador Líder</u>”</p>	<p>Significa o Administrador.</p>
<p>“<u>Cotas</u>”</p>	<p>Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas quando referidas em conjunto.</p>
<p>“<u>Cotas Seniores</u>”</p>	<p>Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de pagamento de Remuneração, amortização e Resgate.</p>
<p>“<u>Cotas Subordinadas</u>”</p>	<p>Significam as Cotas Subordinadas.</p>
<p>“<u>Cotista</u>”</p>	<p>Significam os titulares de Cotas.</p>

<p><u>“Cotistas Dissidentes”</u></p>	<p>Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não Liquidação Antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas, em conformidade com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.</p>
<p><u>“CPR Financeiras”</u></p>	<p>Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, emitidas, fisicamente ou digitalmente, em favor do Fundo pelos Devedores, conforme aplicável, nos termos do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94.</p>
<p><u>“CPR Financeiras Endossadas”</u></p>	<p>Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, emitidas por produtores rurais ou outros legitimados, nos termos do artigo 2º da Lei 8.929, fisicamente ou digitalmente, em favor do credor, pessoa física ou jurídica, conforme aplicável, que serão endossadas ao Fundo através do Termo de Endosso. Previsão legal contida no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94.</p>
<p><u>“Critérios de Elegibilidade”</u></p>	<p>Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante anteriormente a cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.</p>
<p><u>“Custodiante”</u></p>	<p>Significa a AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia através do Ato Declaratório CVM n.º 19.104, publicado em 23 de setembro de 2021, doravante denominada apenas como “Custodiante”.</p>
<p><u>“CVM”</u></p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>

<p><u>“Data de Aquisição”</u></p>	<p>Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, mediante (a) a emissão, pelo respectivo Devedor, em favor do Fundo, de CDCA, CCB, CPR Financeira, CPRF Financeiras Endossadas, Duplicata, Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, Nota Promissória ou Nota Promissória Endossada, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas por Cedentes atuantes na cadeia produtiva agropecuária e/ou (b) a assinatura do Contrato de Cessão ou do Termo de Endosso, em favor do Fundo, pelo respectivo Cedente/Endossante; com o consequente pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor ou ao Cedente/Endossante, conforme aplicável.</p>
<p><u>“Data de Integralização Inicial”</u></p>	<p>Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe.</p>
<p><u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u></p>	<p>Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração das Cotas, conforme previstas neste Regulamento, ou Dia Útil imediatamente subsequente, quando será pago o valor integral do rendimento das Cotas, de acordo com a respectiva Meta de Remuneração.</p>
<p><u>“Data de Pagamento do Resgate”</u></p>	<p>Significa a data de resgate de cada classe de Cotas, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.</p>
<p><u>“Despesas do Fundo”</u></p>	<p>Significa o somatório em Reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.</p>
<p><u>“Devedores”</u></p>	<p>Significam os devedores de cada Direito Creditório, seja ele o sacado de tal Direito Creditório ou qualquer outro devedor que esteja especificado junto ao Contrato de Cessão todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento.</p>

<p><u>“Dia Útil”</u></p>	<p>Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e aqueles sem expediente na B3.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios”</u></p>	<p>Significam todos os direitos adquiridos ou Elegíveis pelo fundo, representados por: (i) as Duplicatas; (ii) as CPR Financeiras; (iii) as CPR Financeiras Endossadas; (iv) as Notas Promissórias; (v) as Notas Promissórias Endossadas; (vi) os CDCA; (vii) as CCB; (ix) Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, indexações à moeda estrangeira (somente caso permitido na forma da legislação e regulamentação aplicáveis), juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores, bem como todos e quaisquer direitos, eventuais garantias previstas nos termos deste Regulamento, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos na Política de Crédito e Originação e no Contrato de Cobrança, conforme o caso.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u></p>	<p>Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u></p>	<p>Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos nos itens 5.1 e seguintes deste Regulamento.</p>
<p><u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u></p>	<p>Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores e/ou Sacados.</p>

<p>“Disponibilidades”</p>	<p>Significam, em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.</p>
<p>“Documentos Adicionais”</p>	<p>Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, certidões, comprovantes, canhotos, contratos e quaisquer documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.</p>
<p>“Documentos Comprobatórios”</p>	<p>Significam (i) o Arquivo XML da Nfe referente às Duplicatas emitidas eletronicamente e/ou fisicamente; (ii) as CPR Financeiras; (iii) as Notas Promissórias; (iv) os CDCA; (v) os Contratos de Cessão; (vi) os Termos de Endosso; (vii) as CCBs; (viii) os contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária e (ix) os instrumentos de garantia outorgados pelos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes no âmbito da emissão e/ou cessão/endorosso dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.</p>
<p>“Duplicatas”</p>	<p>Significam as duplicatas emitidas física ou eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do Sacado que utilize certificado admitido pelas partes como válido, em decorrência de pedidos de venda recebidos, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente NFe, pelo Arquivo XML da NFe (<i>Extensible Markup Language</i>), certificada digitalmente e gerada a partir de <i>software</i> da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes às operações comerciais realizadas pelos Cedentes.</p>
<p>“Emissão”</p>	<p>Significa cada emissão de Cotas do Fundo.</p>

<p>“<u>Endossante</u>”</p>	<p>Significam as pessoas físicas ou jurídicas que venham a endossar CPR Financeiras Endossadas ao Fundo ou Notas Promissórias Endossadas, nos termos dos respectivos Termos de Endosso, todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação.</p>
<p>“<u>Entidade Registradora</u>”</p>	<p>Significa quaisquer das instituições autorizadas pelo Banco Central para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Circular do Banco Central nº 3.743, de 08 de janeiro de 2015, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Evento de Avaliação</u>”</p>	<p>Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.1 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Eventos de Liquidação</u>”</p>	<p>Significam quaisquer dos eventos descritos no item 11.6 deste Regulamento.</p>
<p>“<u>FGC</u>”</p>	<p>Significa o Fundo Garantidor de Créditos.</p>
<p>“<u>Fundo</u>”</p>	<p>Significa o VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS</p>
<p>“<u>Gestora</u>”</p>	<p>Significa a ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.362 de 09 de dezembro de 2021, com sede na Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, sala 1402, CEP: 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87. (“Gestora”).</p>
<p>“<u>Grupo Econômico</u>”</p>	<p>Significa cada conglomerado econômico de pessoas físicas ou jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores e Sacados serão os registrados na base de dados da Gestora e informados ao Custodiante e a Gestora, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores e Sacados de conhecimento da Gestora, através de documentos ou evidências materiais,</p>

	<p>nesta hipótese sempre em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização de nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.</p>
<p><u>“Índice de Alocação Esperada”</u></p>	<p>Significa a média móvel dos últimos 12 (doze) meses do saldo diário de Direitos Creditórios Adquiridos em relação ao Patrimônio Líquido. Deve ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, considerando a competência do período de 12 (doze) meses finalizados no último Dia Útil do mês antecedente ao da data de verificação, com base nos dados do Custodiante, sendo que a primeira verificação ocorrerá no 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Integralização Inicial.</p>
<p><u>“Índice de Devolução”</u></p>	<p>Para o período entre os meses de Agosto a Dezembro (inclusive): significa a razão entre (a) resoluções de cessão somadas as resoluções de endosso, a título de devoluções que ocorreram ao longo dos meses de Agosto a Dezembro, cumulativamente, e (b) o somatório do saldo de Direitos Creditórios que foram cedidos ou endossados ao Fundo ao longo dos meses de Janeiro a Julho do mesmo ano, cumulativamente. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante.</p> <p>Para o período entre os meses de Janeiro a Julho (inclusive): Significa a razão entre (a) resoluções de cessão somadas as resoluções de endosso, a título de devoluções que ocorreram ao longo dos meses de Janeiro a Julho, cumulativamente, e (b) o somatório do saldo de Direitos Creditórios que foram cedidos ou endossados ao Fundo ao longo dos meses de agosto a dezembro do ano anterior, cumulativamente. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). O índice será verificado pela Gestora até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, com base nos dados do Custodiante.</p>

<p><u>“Índice de Subordinação das Subordinadas”</u></p>	<p>Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Índice de Subordinação Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 20% (vinte por cento).</p>
<p><u>“Razão de Garantia”</u></p>	<p>Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. A razão de Garantia será apurada pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil e deverá corresponder, a no mínimo, 20% (vinte por cento).</p>
<p><u>“Índice de Relação Máxima Sênior”</u></p>	<p>Significa a razão entre (a) o valor total das Cotas Seniores, e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. Até que a totalidade das Cotas Seniores sejam resgatadas, o Índice de Relação Máxima Sênior deverá corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento). O Índice de Relação Máxima Sênior será apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo Dia Útil.</p>
<p><u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u></p>	<p>Significam quaisquer das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.</p>
<p><u>“Instrução CVM 356/01”</u></p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p><u>“Instrução CVM 489/11”</u></p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p><u>“Insumos”</u></p>	<p>Significa os insumos utilizados na produção agropecuária, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agropecuários e/ou quaisquer outros insumos agropecuários.</p>

<p>“Investidores Autorizados”</p>	<p>Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados e, (ii) no âmbito de uma Colocação Privada ou quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.</p>
<p>“Investidores Qualificados”</p>	<p>Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.</p>
<p>“<u>IPCA</u>”</p>	<p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>
<p>“<u>Lei nº 8.929</u>”</p>	<p>Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.</p>
<p>“<u>Lei nº 11.076</u>”</p>	<p>Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Meta de Remuneração</u>”</p>	<p>Significa, com relação as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, conforme o caso, a meta de rentabilidade das classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.</p>
<p>“<u>Notas Promissórias</u>”</p>	<p>Significam as notas promissórias, emitidas em favor do Fundo pelos Devedores, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e o Código Civil.</p>
<p>“<u>Notas Promissórias Endossadas</u>”</p>	<p>Significam as notas promissórias, emitidos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, o Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e o Código Civil, endossadas ao Fundo através do Termo de Endosso.</p>

<p>“<u>Patrimônio Líquido</u>”</p>	<p>Significa a diferença entre (i) a soma do (a) saldo das Disponibilidades e (b) saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.</p>
<p>“<u>Periódico do Fundo</u>”</p>	<p>Significa o jornal no qual serão realizadas as publicações do Fundo.</p>
<p>“<u>Política de Cobrança</u>”</p>	<p>Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.</p>
<p>“<u>Política de Crédito e Originação</u>”</p>	<p>Significa a política de cadastro e concessão de crédito para todos os Devedores e Cedentes, conforme atualizada de tempos em tempos mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, devendo ser observada pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança e pelo Fundo para a avaliação de Direitos Creditórios.</p>
<p>“<u>Preço de Aquisição</u>”</p>	<p>Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como comprovante de quitação em favor do Fundo.</p>
<p>“<u>Produto Rural</u>”</p>	<p>Significa o item obtido na atividade agrícola, pecuária, de floresta plantada e de pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização e aqueles relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas e ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas, ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis, na forma do art. 1º, §2º da Lei nº 8.929.</p>
<p>“<u>Regulamento</u>”</p>	<p>Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.</p>

"Remuneração"	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
"Remuneração da Gestora"	Significa a parcela da Taxa de Administração devida a Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.
"Reserva de Cobrança Extrajudicial"	Significa a reserva de cobrança do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para ser utilizada na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Reserva de Cobrança Judicial"	Significa a reserva de cobrança do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para ser utilizada na cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva de despesas e encargos do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
"Reserva de Pagamento"	Significa a reserva do Fundo a ser constituída e mantida pela Gestora nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento, para pagamento da Remuneração, do Resgate e/ou da Amortização Pro Rata em relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
"Reservas de Cobrança"	Significam, em conjunto, a Reserva de Cobrança Extrajudicial e a Reserva de Cobrança Judicial.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Resolução CVM 39/21"	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"Sacado"	Significam os devedores dos Direitos Creditórios.

<p>“<u>SELIC</u>”</p>	<p>Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.</p>
<p>“<u>Sistema de Assinatura Digital</u>”</p>	<p>Significa o sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestora, Agentes de Cobrança.</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas. A Taxa de Administração é composta pela Remuneração do Administrador e pela Remuneração da Gestora.</p>
<p>“<u>Taxa DI</u>”</p>	<p>Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p>“<u>Termo de Adesão</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento</i>”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Termos de Endosso</u>”</p>	<p>Significa o “Termo de Endosso”, a ser assinado pelos Endossantes quando da realização do endosso das CPR financeiras, CPRF Financeiras Endossadas/Notas Promissórias, Notas Promissórias Endossadas, CCB, CDCA, Duplicatas, bem como qualquer outro título, que possa ser endossado, representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária ao Fundo.</p>
<p>“<u>Valor Unitário de Emissão</u>”</p>	<p>Significa o valor atribuído no item 8.1.1 do presente Regulamento.</p>

"Valor Unitário de Referência"	É o Valor Unitário de Emissão de cada classe de Cotas, conforme aplicável, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, e deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.
--------------------------------	---

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado VERDE I FIAGRO– FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e será regido por este Regulamento e, na ausência de regulação específica pela CVM sobre os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, categoria *direitos creditórios*, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, pela Resolução CVM 39/21, pela Instrução CVM 356/01 e pelas disposições legais e normativas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

2.2. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por até 3 (três) classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas, Mezanino ou Júnior, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate.

2.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, conforme art. 12 da Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021.

3.2. Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo administrador e pela Gestora, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades por eles controladas.

3.3. O investimento inicial mínimo no Fundo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO QUARTO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

4.1. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, em especial atenção à Política de Investimento, à Política de Crédito e Originação, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição.

4.2. Os Devedores e Cedentes são pessoas físicas ou jurídicas que atuam, especialmente, no segmento da cadeia produtiva agropecuária, e devem ser aprovados conforme definido na Política de Crédito e Originação.

4.3. A Política de Crédito e Originação constante deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.4. O Preço de Aquisição quando referente aos Direitos Creditórios emitidos diretamente ao Fundo será pago integralmente na conta de titularidade dos Devedores e/ou Cedentes, enquanto o Preço de Aquisição, quando referente aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao Fundo, será pago integralmente na conta de titularidade do Intermediário, por conta e ordem do Cedente/Endossante.

4.4.1. O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

4.5. O Fundo seguirá à Política de Investimento, à Política de Crédito e Originação, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

4.6. O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança, será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança Ordinária.

4.7. Após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Agente de Cobrança Extrajudicial, realizará o registro e emissão dos boletos de cobrança junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX, ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança Extraordinária. Nestes casos, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela identificação dos Devedores e dos títulos que foram quitados, bem como ficarão encarregados de encaminhar arquivo eletrônico, em formato pré-acordado com o Custodiante, contendo todas as informações necessárias para que o Custodiante prossiga com a baixa dos respectivos Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

4.8. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a Política de Cobrança descrita neste Regulamento e o Contrato de Cobrança, sem prejuízo do disposto no artigo 38, inciso VII, "a", da Instrução CVM 356/01.

4.8.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo.

4.8.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, constante deste Regulamento, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

4.9. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, a Gestora, ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

4.10. O Administrador, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviço do Fundo não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.11. O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Cobrança acerca de sua substituição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

4.11.1. Na hipótese do evento descrito no item 4.11 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas.

4.11.2. Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.11 acima, os Agentes de Cobrança substituídos deverão fornecer ao Administrador todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo novo agente de cobrança. Adicionalmente, os Agentes de Cobrança deverão permanecer em suas funções até sua efetiva substituição pela nova entidade contratada pelo Fundo.

CAPÍTULO QUINTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Critérios de Elegibilidade

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Política de Crédito e Originação, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) o respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito de Crédito de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 05 (cinco) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento;

(b) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos Comprobatórios, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante; e

(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

5.1.1. O Custodiante será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, através do envio, pela Gestora, ao Custodiante do Arquivo Remessa, em formato previamente acordado com o Custodiante, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo.

5.1.2. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia disposta no **Anexo II** deste Regulamento. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.

Condições de Aquisição

5.2. Em adição aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir, nas Datas de Aquisição, os Direitos Creditórios verificados pela Gestora após atendidas, cumulativamente, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos na Política de Crédito e Originação, as seguintes Condições de Aquisição:

Condições de Aquisição para Duplicatas, CPR Financeiras, CPR Financeiras Endossadas e Notas Promissórias Endossadas:

(a) As Duplicatas, as CPR Financeiras Endossadas e as Notas Promissórias Endossadas emitidas por um mesmo Sacado/Devedor, e/ou Grupo Econômico não poderão representar concentração superior a: 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na Data de Aquisição;

(b) O Cedente/Endossante e o Devedor/Sacado não podem estar em recuperação judicial;

(c) Os Sacados/Devedores terão o seu CPF ou CNPJ verificado para fins de confirmação do seu status perante a Receita Federal do Brasil, confirmação sobre a existência de ações judiciais, processos ambientais e apontamentos restritivos junto aos órgãos de proteção ao crédito;

Condições de Aquisição para CPR Financeiras, Notas Promissórias, CCBs, CDCAs, Duplicatas, e Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária:

(a) as Notas Promissórias, Duplicatas, CPR Financeiras, CDCA, CCB e Contrato de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária emitidos por um mesmo Devedor e/ou Grupo Econômico não poderão representar concentração superior a 20% (vinte por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo na Data de Aquisição;

(b) O Devedor não pode estar em recuperação judicial;

(c) O Devedor deverá constituir no mínimo 100% de garantias adicionais, tais como duplicatas, notas promissórias rurais, de penhor rural de 1º grau, aval, alienação fiduciária, dentre outras modalidades de garantias previstas na legislação;

(d) As garantias adicionais de cada Direito Creditório, quando aplicáveis, deverão estar formalizadas previamente ao pagamento do Preço de Aquisição em cada Data de Aquisição.

5.2.1. O total de ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá superar os limites estabelecidos nesta Seção, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Artigo:

I – o Devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no item 5.2.3;

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste inciso II.

5.2.2. Na hipótese da alínea “b” do inciso I do caput deste Artigo, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente:

I – até a data de encerramento do Fundo; ou

II – até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

5.2.3. O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea “b” do inciso I do caput deste Artigo deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

5.2.4. Para efeito do disposto neste Artigo, equiparam-se ao Devedor e coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

5.3. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a CDI + 9% a.a. (nove por cento ao ano) ou 175% a.a. (cento e setenta e cinco por cento ao ano) do CDI, o que for menor, exceto no caso de renegociação de dívida.

5.4. A Gestora será responsável pela verificação das Condições de Aquisição elencadas nos itens "a" ao "c" da seção Condições de Aquisição para Duplicatas, CPR Financeiras Endossadas e Notas Promissórias Endossadas e dos itens "a" ao "e" da seção Condições de Aquisição para, Duplicatas, CPR Financeiras, Notas Promissórias, CDCA, CCB e Contrato de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito, decorrentes de operações contratadas entre Cedentes e sacados, na cadeia produtiva agropecuária, ambos do item 5.2 acima.

CAPÍTULO SEXTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.

6.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição descritos no Capítulo Quinto do presente Regulamento.

6.3. O Fundo aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento e nos termos da Instrução CVM 356/01.

6.4. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme estabelecido neste Regulamento.

6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, da Gestora e/ou do Custodiante.

6.6. O Fundo deverá ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Integralização Inicial.

6.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, observado o disposto neste Regulamento.

6.7.1. Os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.7.2. Os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios serão realizados pela Gestora durante todo o prazo de duração do Fundo.

6.7.3. É vedado ao Administrador, à Gestora e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.7.1 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

6.7.5. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

6.7.6. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.8. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.9. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

6.10. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Doze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.12. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora e/ou demais prestadores de serviço do Fundo, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Sacados.

CAPÍTULO SÉTIMO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: **(i)** os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em www.azumidtvm.com.br e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu vencimento (inclusive).

7.2. As provisões e perdas com os Direitos Creditórios Adquiridos ou com os Ativos Financeiros serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente e da Instrução CVM 489/11, conforme alterada e do presente Regulamento.

7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

CAPÍTULO OITAVO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas.

8.1.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão o seu valor unitário inicial de emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

8.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

Classes de Cotas

8.3. As Cotas serão divididas em classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

8.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores terão Remuneração Alvo equivalente a 130% do CDI a.a. (cento e trinta por cento do CDI ao ano).

8.6. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração.

8.7. Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.

8.7.1. Caso não haja Cotas Subordinada em vigor no período, os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinada na proporção de sua titularidade de Cotas Sênior.

Cotas Subordinadas

8.8. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento.

8.9. As Cotas Subordinadas Mezaninos, se houver, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.

8.10. Parágrafo Único. As Cotas Subordinadas Mezaninos têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a)** somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- b)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

8.11. As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a)** subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;
- b)** somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c)** valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

8.12. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas na proporção de sua titularidade.

Direitos de Voto dos Cotistas

8.13. Observada a regulamentação aplicável, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

Colocação das Cotas e Novas Emissões

8.14. O Fundo poderá emitir Cotas, observado que:

- a)** nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento;
- b)** o respectivo Suplemento de Emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM; e
- c)** a Administradora deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da Administradora.

8.15. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, ou no Dia Útil subsequente com base no valor da Cota neste dia caso o dia da efetiva disponibilidade dos recursos não seja Dia Útil, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

8.16. A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento e desde que haja aprovação por titulares detentores da maioria das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

Subscrição e Integralização das Cotas

8.17. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação de Subordinadas deverão ser respeitados.

8.18. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial das Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização.

8.19. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 8 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.19.1. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em direitos creditórios.

8.20. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue ao Administrador.

8.21. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas.

8.22. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará declaração de Investidor Qualificado; e **(ii)** receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.23. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Sobre a colocação pública das Cotas

8.24. Na colocação pública de Cotas do Fundo, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM. A não ser que o registro da oferta seja dispensado ou sejam dispensados alguns requisitos da oferta nos casos de distribuição de Cotas com esforços restritos, ou distribuição em lote único e indivisível ou, ainda, se a oferta for dirigida a um único Cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, conforme previsto nas Instruções da CVM.

8.24.1. A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

8.25. Em princípio, cada classe de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

8.26. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

CAPÍTULO NONO – ASSEMBLEIAS GERAIS

9.1. É de competência da Assembleia Geral:

- (a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (b) alterar este Regulamento;
- (c) alterar os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição, a Política de Investimento, a Política de Cobrança e/ou a Política de Crédito e Originação;
- (d) deliberar a substituição do Administrador, do Custodiante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança e de qualquer outro prestador de serviços do Fundo, com exceção do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, os quais poderão ser substituídos em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (e) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 9.3 deste Regulamento;
- (f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;
- (g) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo;
- (h) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (i) resolver se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação poderá ou não acarretar a liquidação antecipada do Fundo;
- (j) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de pagamento em espécie do Resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; e
- (k) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, quando presentes a maioria dos cotistas da respectiva classe de Cotas.

9.2. A substituição do Agente de Cobrança deverá ser aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

9.2.1. Ressalvado o disposto na cláusula 9.2. acima, as deliberações relativas às matérias previstas no item 9.1, exceto as alíneas 'a' e 'f' serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens 9.2.2 e 9.2.3 deste Regulamento.

9.2.2. Em observância do quórum estabelecido na cláusula 9.2.1, na Assembleia Geral, para deliberação relativa às matérias no item 9.1 alíneas 'a' e 'f', a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

9.2.3. Em observância do quórum estabelecido na cláusula 9.2.1., as deliberações relativas as matérias previstas no item 9.1, alíneas 'c', 'd', 'e', 'h', 'i', 'j', e 'm' necessitam de aprovação da maioria simples dos cotistas titulares das Cotas em circulação, exceto no que concerne à substituição do Agente de Cobrança, conforme disposto na cláusula 9.2. acima.

9.3. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas **(i)** seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; **(ii)** não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou a Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e **(iii)** não ocupe cargo ou função junto aos Cedentes. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou da Gestora, no exercício de tal função.

9.4. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

9.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pela Gestora ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Gestora ou dos Cotistas.

9.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Periódico do Fundo ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

9.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

9.6.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

9.6.3. A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

9.6.4. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.7. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

9.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou publicação de edital no Periódico do Fundo.

CAPÍTULO DEZ – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

Valoração das Cotas

10.1. As Cotas, independentemente da classe, serão valoradas em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Pagamento do Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada classe de Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

10.2. Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

Cotas Seniores

10.3. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores").

Cotas Subordinadas

10.5. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas Subordinadas, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas.

10.6. Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas em conjunto ("Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas").

Definições Gerais

10.7. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Das amortizações das Cotas

10.8. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas dos FUNDOS no todo ou em parte, a critério exclusivo do ADMINISTRADOR, em conformidade com o GESTOR, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos cotistas no FUNDO e a subordinação das Cotas.

10.8.1. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO ocorrerá de acordo com o definido pelo ADMINISTRADOR.

10.8.2. O FUNDO pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com o GESTOR.

10.8.3. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir do FUNDO a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

Do Pagamento do Resgate e da Remuneração de Cotas

10.9. As Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

10.10. As Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, ressalvada tal possibilidade no caso exclusivo de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

10.11. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezaninos existentes, excetuada a hipótese abaixo:

10.11.1. Excetua-se do disposto no caput deste Artigo a hipótese de resgate de Cotas Subordinadas por Excesso de Cobertura, ou seja, quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo nos termos deste Regulamento.

10.12. O resgate de Cotas poderá ocorrer a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas as condições dos itens abaixo.

10.13. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo (“Cota de Fechamento”).

10.14. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

10.15. O Prazo de Conversão do Resgate será o equivalente a D+29 corridos (“Prazo de Conversão”) e cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido (D+1) útil, (“Prazo de Pagamento do Resgate”), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.

10.16. Após o término do Prazo de Pagamento do Resgate mencionado no item 10.15 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

10.17. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Amortização ou Data de Resgate após a Amortização ou o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

10.18. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento da Remuneração será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos.

10.19. Os valores dos eventos de pagamentos aos Cotistas, incluindo a título de Resgate e Remuneração deverão ser apurados e determinados pelo Administrador.

10.20. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, desde que emitidas anteriormente àquelas Cotas Subordinadas, observada, em todos os caso, a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.

10.21. Os pagamentos do Resgate e da Remuneração serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 – Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 – Segmento Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

10.22. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo e após aprovação em Assembleia Geral. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3 – Segmento Balcão B3.

10.23. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento do Resgate, pelo seu respectivo valor contábil.

10.24. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Ordem de Alocação de Recursos

10.25. O Administrador obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação indicadas a seguir (“Ordem de Alocação de Recursos”).

- (a)** Pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b)** Recomposição das Reservas de Cobrança, e Reserva de Despesas e Encargos;
- (c)** Pagamento de remuneração de Cota Sênior em circulação;
- (d)** Pagamento de amortização ou resgate de Cota Sênior em circulação;
- (e)** Pagamento de remuneração de Cota Subordinada em circulação;
- (f)** Pagamento de amortização ou resgate de Cota Subordinada em circulação;
- (g)** Recomposição da Reserva de Pagamento;
- (h)** Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento;

(i) Aquisição de Ativos Financeiros.

Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

10.26. Caso o Fundo não detenha, no caso de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Pagamento do Resgate.

10.27. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.27 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

10.28. A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

10.29. Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

10.30. O Administrador notificará os Cotistas através de **(i)** carta endereçada a cada Cotista; **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou **(iii)** publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

10.31. O Custodiante e/ou o Agente de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou o Agente de Depósito, conforme o caso, poderá(ão) promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO ONZE – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;
- (b)** rescisão, pelo Fundo, do Contrato de Gestão, e do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;
- (c)** inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (d)** inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e)** descumprimento pelos Agentes de Cobrança e pela Gestora de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Gestão, e no Contrato de Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Cobrança e/ou a Gestora e o Fundo sejam contrapartes, caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Cobrança e à Gestora;
- (f)** na hipótese de inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, por período superior a 30

(trinta) dias e que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;

(g) caso os Direitos Creditórios emitidos ou cedidos em seu benefício sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que **(i)** referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e **(ii)** referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios em aberto;

(h) caso a Gestora, em verificações mensais, observe o desenquadramento pós-cessão dos limites de concentração dispostos neste Regulamento em 3 (três) datas de verificação consecutivas ou em cinco eventos ao longo de um período de 12 (doze) meses;

(i) caso ocorra o desenquadramento dos Índices de Subordinação por 60 (sessenta) dias consecutivos;

(j) caso não ocorra o pagamento de remuneração e/ou amortização, ou resgate de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas, observado prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(k) caso o Fundo não alcance o patamar de 50% de percentual de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial.

11.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

11.3 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

11.4 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

11.5 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas Dissidentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

Eventos de Liquidação

11.6 São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(c) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;

(d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

(e) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço; ou

(f) destituição da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 11.6.1 deste Regulamento.

11.6.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de Remuneração, Amortização e/ou Resgate de Principal das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

11.6.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

11.6.3 Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral.

11.6.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(c) após o resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

11.6.5 Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

11.6.6 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os termos dos itens 10.19 e seguintes deste Regulamento.

11.7 Ainda que a Assembleia Geral decida pela liquidação do Fundo, este poderá continuar em funcionamento, desde que assim decidam os Cotistas titulares de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas e somente após todas as Cotas Seniores terem sido integralmente resgatadas.

CAPÍTULO DOZE - FATORES DE RISCO

12.1 Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, dentre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

12.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

12.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, dentre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

I Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

II O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

III A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

IV O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento. Nessas hipóteses, não será devida

pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

V Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

VI O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

VII Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

VIII Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento. No entanto, não é

possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

IX Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigadas de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

X Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável dos Benchmarks. Os Benchmarks são indicadores de desempenho adotados pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nos respectivos Benchmarks, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os Benchmarks adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

XI Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agropecuário, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotista.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

XII De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo II**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar da análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XIII Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

XIV Risco de execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador na Modalidade de Duplicata Digital: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra e a Lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada ("Lei das Duplicatas"), que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidos ou endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais. Ademais, os Arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital da Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo Remessa. As NFe emitidas pela Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da

Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os Arquivos XML das NFe são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de a Cedente informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das NFe, com a conseqüente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pela Cedente, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das NFe, o Custodiante identificará eventuais NFe canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que NFe já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às NFe, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

XV Riscos Decorrentes da Não Materialização da Duplicata Digital. As Duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na Lei Uniforme de Genebra e na Lei das Duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as Duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das Duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do Provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, o item 206 do Provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-B da CNCJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por Tabelião de Notas, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao Custodiante manter a cártula física das Duplicatas sob sua guarda, ainda que assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das Duplicatas emitidas digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o Custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do Tabelião de Notas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma Duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados pelas Duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula

correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

XVI Documentos Comprobatórios – Duplicatas - evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte das Duplicatas não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Duplicatas, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores as Duplicatas, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

XVII Disponibilidade das Notas Fiscais Eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

XVIII Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos Documentos Comprobatórios – Duplicatas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição da Cedente, dos Agentes de Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

XIX O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando

comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

XX O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas e de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Restritas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

XXI A falha dos Agentes de Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

XXII Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, e nos respectivos títulos que materializam os Direitos Creditórios. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos respectivos títulos que materializam os Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

XXIII Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

XXIV Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos termos de cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os Contratos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

XXV Risco de utilização do Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados através de Sistema de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Sistema de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Documentos Comprobatórios, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXVI Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXVII Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou *hackers* e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de

mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

XXVIII Risco de fraude em plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores, que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

XXIX Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

XXX Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXXI Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

XXXII Ônus da Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

XXXIII Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XXXIV O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

XXXV Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XXXVI Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador e do Custodiante estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

XXXVII Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Pagamento do Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Interrupção de Revolvência, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XXXVIII Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia

XXXIX Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929, para que a CPR Financeira tenha eficácia contra terceiros, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data da sua emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Caso a CPR Financeira conte com penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, a CPR Financeira deverá também ser registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis de localização dos bens dados em garantia. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR Financeira, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada. Caso a CPR Financeira não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929, conforme alterada, ou ainda, caso os registros da CPR Financeira não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929, conforme alterada, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e dos Sacados

XL (a) O setor agropecuário está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, raios, granizo ou alterações drásticas na temperatura, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras e rebanho; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agropecuários de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agropecuários; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. (b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, entre outros fatores, redução de preços de commodities do setor agropecuário nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores

e/ou Cedentes e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agropecuário e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

XLII Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agropecuária e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agropecuário, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agropecuários e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

XLIII Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e/ou Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

XLIV Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e /ou Cedente não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e/ou Cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLV Da Perda de animais: os rebanhos de animais, independente da espécie podem sofrer com ações de pragas e doenças, por isso ao longo do ciclo produtivo é importante o manejo de tais animais, para se evitar medidas compulsórias de órgãos de controle que exigem o abate de rebanhos. Tais medidas podem afetar negativamente a capacidade financeira dos Devedores /ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLV É possível a ocorrência de morte, perda, desvio, avaria ou qualquer outro tipo de perecimento dos produtos agropecuários objeto da garantia de penhor pecuário, sendo que caso não ocorra a substituição do bem ofertado em garantia, poderá comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLVI Da classificação do animal no abate: Caso o animal receba uma classificação inferior na hora do abate e isso resulte na diminuição do valor a ser pago por arroba, tal possibilidade se afigura como risco, pois em escala podem comprometer a capacidade dos Devedores e/ou Cedentes, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLVII Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e/ou de rebanhos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, ou não adotar as medida fitossanitárias adequadas, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agropecuários. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação dos Insumos pode afetar negativamente a produtividade da lavoura e do rebanho. Nesse caso, a capacidade dos Devedores /ou Sacados poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLVIII Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agropecuários são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agropecuários são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e/ou Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e/ou Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

XLIX Riscos Comerciais. Produtos agropecuários podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

L Varição Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da commodities sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos Insumos em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agropecuário, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

LI Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos Insumos e dos produtos agropecuários. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos Insumos e dos produtos agropecuários produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos Insumos e dos produtos agropecuários e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos Insumos e dos produtos agropecuários, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e/ou Cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

LII Instabilidades e crises no setor agropecuário. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente os Devedores e/ou Cedentes, e, conseqüentemente o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

LIII Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

LIV Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais

custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável.

Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e/ou Cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores e/ou Cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Revendas e/ou dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

LV Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos

Documentos Comprobatórios, o Preço de Aquisição poderá ser pago a um Intermediário, por conta e ordem do Devedor e/ou Cedente. Tendo em vista que o Devedor e/ou Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor e/ou Cedente poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

LVI Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Devedores e/ou Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às suas atividades, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e/ou Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, e outras doenças ainda desconhecidas, podem ter um impacto adverso nas operações dos Devedores e/ou Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Devedores e/ou Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Devedores e/ou Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Devedores e/ou Cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

LVII Nos termos deste Regulamento, a Administradora deverá celebrar Contrato de Opção DI, o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que o Patrimônio Líquido tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos

Direitos Creditórios e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

Outros Riscos

LVIII A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

LIX Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

LX Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

LXI Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório Adquirido. Neste caso, o Fundo, o Administrador, os Agentes de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

LXII Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356/01, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGRO pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, utilizada por analogia ao Fundo.

LXIII Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos

de natureza similar contra os Devedores e/ou Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

CAPÍTULO TREZE – O ADMINISTRADOR, A GESTORA E O CUSTODIANTE

Administração do Fundo

13.1 O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

13.1.1 A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

13.2 Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro dos Cotistas;

(iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos anuais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;

- (c)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como informá-los acerca do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (d)** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Periódico do Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (f)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (h)** providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas, se necessário;
- (i)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;
- (j)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

13.2.1 O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, pelos Agentes de Cobrança, pelo Agente de Depósito e pelo Custodiante, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

13.2.2 A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 13.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.

13.3 É vedado ao Administrador:

- (a)** prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-

se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos, caso aplicável;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.

13.3.1 As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 13.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

13.3.2 Excetuam-se do disposto no item 13.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

13.4 É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

(a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;

(f) vender Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;

(h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;

(i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em

seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;

(k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

(l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

13.5 O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (neste caso, para os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito).

13.5.1 O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

13.6 O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios por amostragem no caso dos Direitos Creditórios, na forma disposta neste Regulamento;

(c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no item 5.1.4 deste Regulamento;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelas CPR Financeiras, pelas Duplicatas, pelas Notas Promissórias e pelos CDCAs, pelas CCBs e pelos Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito;

(e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando o

Agente de Depósito para tanto;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

13.6.1 O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo II** deste Regulamento. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante à Gestora.

13.7 Os Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente, digitalmente ou eletronicamente, serão enviados ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito, de acordo com o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Os Documentos Comprobatórios formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios das CPR Financeiras, das Duplicatas, das Notas Promissórias, dos CDCA, das CCBs, e dos Contratos de compra e venda, fornecimento ou prestação de serviço, bem como qualquer outro título representativo de crédito.

Gestão da Carteira

13.8 O Administrador contratou a Gestora, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM para atuar como a responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, respeitadas as disposições abaixo.

13.8.1 A Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;

(b) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios, baseando-se: (a) na Política de Crédito e Originação; (b) na prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Gestora; e (c) no atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição,

conforme previstos neste Regulamento;

- (c)** monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- (d)** monitorar o Índice de Subordinação de Subordinadas, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Devolução e o Índice de Relação Máxima Sênior;
- (e)** adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis; e
- (f)** comunicar o Administrador para chamar Assembleia Geral de cotistas sempre que considerar justificável;
- (g)** realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (h)** exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (i)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo;
- (j)** monitorar e controlar a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento, e as Reservas de Cobrança; e
- (k)** avaliar pela aquisição de derivativos para fins de hedge da carteira do Fundo.

Substituição do Administrador e/ou da Gestora

13.9 Por meio de publicação no Periódico do Fundo, o Administrador e/ou a Gestora, sempre com aviso prévio de 90 (noventa) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

13.9.1 Na hipótese de o Administrador e/ou a Gestora renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou da Gestora ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

13.9.2 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de

realização da respectiva Assembleia Geral.

13.9.3 Caso a nova instituição nomeada não substitua o Administrador e/ou a Gestora dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 90º (nonagésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.

13.10 O Administrador e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.

13.11 Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição dos Agentes de Cobrança, do Agente de Depósito e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

Taxa de Administração

13.12 O Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, análise, seleção e cobrança de Direitos Creditórios para integrem a carteira do Fundo.

13.13 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

13.13.1 Nos termos do *caput* acima, ficará assegurado a taxa de administração que compreenderá as remunerações da:

- a)** Administradora correspondente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- b)** Gestora correspondente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c)** Custódia correspondente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) Agente de Cobrança correspondente ao valor fixo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) Distribuição correspondente a 2% a.a. (dois por cento) ao ano, a ser paga mensalmente, sendo calculada e provisionada todo dia útil, sobre o valor total das Cotas Sêniores, à base de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos).

13.13.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.13.3 Os valores mínimos referidos acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas.

13.14 O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.15 O custo mencionado pela prestação dos serviços de distribuição será pago diretamente pelo Fundo, na forma do Contrato de Distribuição, e serão acrescidos à Taxa de Administração prevista no presente Regulamento.

13.16 O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

13.17 Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo Quatorze desse Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO QUATORZE – ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO

14.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das

demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e
- (l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

14.2 Quaisquer despesas não previstas no item 14.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

CAPÍTULO QUINZE – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.

15.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; (ii) mudança ou substituição do Custodiante, da Gestora, dos Agentes de Cobrança; (iii) ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou (iv) ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.

15.3 A divulgação de informações de que trata o item 15.1 deste Regulamento será realizada no Periódico do Fundo e disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas. O Administrador deverá fazer as publicações de

que trata este Capítulo Quinze em jornal de grande circulação e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.4 O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.

15.5 O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.

15.5.1 O disposto no item 15.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

15.6 Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.

15.6.1 Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 15.6 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.

16.2 O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em fevereiro de cada ano.

16.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

16.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na

CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website www.azumidtv.com.br. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

16.5 O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

16.6 As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 16.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

CAPÍTULO DEZESSETE – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, a Gestora, e os Cotistas.

17.2 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de fiscalização, monitoramento e acompanhamento da Administradora e/ou do Gestor e da responsabilidade subsidiária que lhe sejam atribuídos pela regulamentação aplicável, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável, na prestação e execução do serviço, por descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorreram, não sendo o Administrador e/ou Gestor, e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo descumprimento das obrigações uns dos outros e /ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

17.3 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS – DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado pela AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de Cotas ("Cotas"), exemplar atualizado do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um Investidor Qualificado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidor Qualificado"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Qualificado para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Qualificado durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, conforme disposto no Regulamento.

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Qualificados, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. Tenho ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo no Fundo.

1.8. Eu assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente termo e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador, a Gestora por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou a Gestora, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

1.11. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

1.12. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e a Gestora de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.

1.13. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes, e reconheço que o Administrador não pagará Amortizações, Remuneração e/ou Resgates das Cotas de minha titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação.

1.14. Comprometo-me a fornecer ao Administrador e/ou a Gestora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas.

1.15. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAIS - DIREITOS CREDITÓRIOS e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[DENOMINAÇÃO DO COTISTA]
[CNPJ/ME]

ANEXO II

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Para fins do disposto neste Anexo II, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo II, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- b) a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \quad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo

um intervalo de retirada (k), (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo II**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Além da verificação descrita acima, o Custodiante a partir de cada amostra selecionada deverá se certificar que os Direitos Creditórios se encontram registrados junto a Entidade de Registradora, exceto quando o lastro do respectivo Direito Creditório verificado se tratar de Notas Promissórias.

REG_VERDE I FIAGRO FIDC_23.02.2023_v.f.pdf

Documento número #3f0e561d-912d-4401-9cb8-ffe401483ce2

Hash do documento original (SHA256): 4c9cadd7d55991d9e0e4682061073eda568fb810b5f10ab256de427c63c0edf7

Hash do PAdES (SHA256): 758ee84c267bff71c9bdb98c4a71c44a7605b39d6a7b7255a89e52553145a3ac

Assinaturas

Vitor Peredo Moscatelli

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 23 fev 2023 às 11:23:16

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2023

Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 23 fev 2023 às 11:26:52

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024

Log

- 23 fev 2023, 11:11:35 Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 3f0e561d-912d-4401-9cb8-ffe401483ce2. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2023 (11:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 fev 2023, 11:12:10 Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32.
- 23 fev 2023, 11:12:10 Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
- 23 fev 2023, 11:23:16 Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 fev 2023, 11:26:53 Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 fev 2023, 11:26:53

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f0e561d-912d-4401-9cb8-ffe401483ce2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f0e561d-912d-4401-9cb8-ffe401483ce2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.